

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.136, DE 2007

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Estabelece condições para a comercialização de cartões indutivos pelas operadoras de serviço telefônico fixo comutado, nas suas respectivas áreas de concessão pública, com vistas à universalização do acesso à telefonia pública, em todo território nacional.

Autor : Deputado EDSON SANTOS
Relator: Deputado LUIZ BITTENCOURT

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor, realizada hoje, acatei sugestão dos nobres Deputados Celso Russomanno e José Carlos Araújo, oferecida durante a discussão do parecer ao Projeto de Lei nº 2.136, de 2007, no sentido de alterar a redação do art. 6º do Projeto, modificando o prazo da entrada em vigor da lei de “90 (noventa)” para “120 (cento e vinte)” dias.

Assim, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.136, de 2007, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2008.

Deputado LUIZ BITTENCOURT
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.136, DE 2007

Estabelece condições para a comercialização de cartões indutivos pelas operadoras de serviço telefônico fixo comutado, nas suas respectivas áreas de concessão pública, com vistas à universalização do acesso à telefonia pública, em todo território nacional.

EMENDA

Dê-se ao art. 6º do Projeto a seguinte redação:

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua promulgação.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2008.

Deputado LUIZ BITTENCOURT
Relator